

## TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

**Aviso de contumácia n.º 2541/2005 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/95.4TBSRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Ernesto Alhais da Silva, natural de Tabuaço, Távora, Tabuaço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 02869440, com domicílio na Rua do Ramal, 1, Tabuaço, 5120-000 Távora, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea a), aquele primeiro do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e estes dois últimos do Código Penal, por despacho de 17 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se haver apresentado em juízo.

17 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Oficial de Justiça, *Viriato F. de Castro*.

**Aviso de contumácia n.º 2542/2005 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 239/97.4TBSRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Mateus Marçal, filho de Francisco Marçal e de Maria do Carmo Mateus, nascido em 14 de Dezembro de 1948, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8644427, com domicílio na Rua do Matedouro, 1 e 3, 2040-213 Rio Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea c), do Código Penal, ambos praticados em dia indeterminado dos primeiros meses do ano de 1991, por despacho proferido em 11 de Novembro de 2004, nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se haver apresentado em juízo.

17 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Oficial de Justiça, *Viriato F. de Castro*.

**Aviso de contumácia n.º 2543/2005 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/03.0TASRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Acúrcio Gomes Santos, filho de Acúrcio da Conceição Santos e de Elvira Eduarda da Conceição Gomes Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2367437, com domicílio na Rua dos Caçadores, 2260, Atalaia, Vila Nova da Barquinha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do regime jurídico do cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Oficial de Justiça, *Diamantino André*.

**Aviso de contumácia n.º 2544/2005 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 196/01.4GBSRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aleyev Nazarov, filho de Michail Nazarov e de Irina Nazarova, nacional do Cazaquistão, nascido em 25 de Março de 1962, casado, titular do passaporte n.º NA-2717837, com domicílio na Rua de Oleiros, sem número, 2.º, esquerdo, 6100 Sertã, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração

de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Oficial de Justiça, *Diamantino André*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 2545/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Alice Branco, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 125/01.5GASSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandr Wladimir Bulayev, filho de Wladimir Bulayev e de Olga Bulayev, de nacionalidade ucraniana, nascido em 12 de Fevereiro de 1962, com domicílio na Rua dos Pescadores, 42, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 2546/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 743/02.4TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Paulino Proença, filho de António Maria Proença e de Deolinda de Jesus Paulino, natural de Idanha-a-Nova, Aldeia de Santa Margarida, Idanha-a-Nova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7615272, com domicílio na Rua de Luís de Camões, lote 1231, 2975-287 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 2547/2005 — AP.** — O Dr. Luís Filipe de Melo e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 425/94.9TASTB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Zulmira Conceição Oriola Casado Almeida Rodrigues, filha de José Inácio Casado e de Bernardina Oriola, natural de Ferreira do Alentejo, Ferreira do Alentejo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Maio de 1953, divorciada, titular do bilhete de iden-